

Convênio Sem Repasse Financeiro nº 0114/2024 contido no processo administrativo nº 2264/2024., firmado entre Senac Minas e Município de Itapecerica, que visa a participação do primeiro em evento realizado pelo segundo, intitulado “XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica”, que ocorrerá em Itapecerica/MG, no período de 30/05 a 02/06/2024.

## CONVÊNIO SEM REPASSE FINANCEIRO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e pelo Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1086, Centro, Belo Horizonte/MG, legalmente representado pelo(a) Diretor(a) Regional, doravante denominado **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP: 35.550-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Wirley Rodrigues Reis**, doravante denominado **SEGUNDO PARCEIRO**, resolvem, em comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer termos e condições entre os convenientes acima qualificados para viabilizar a participação do **PRIMEIRO PARCEIRO** no evento intitulado “XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica”, promovido pelo **SEGUNDO PARCEIRO**, que ocorrerá em Itapecerica/MG, no período de 30/05 a 02/06/2024.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho anexado BPM nº 324.329 e ao processo administrativo do Senac nº 2264/2024.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTO

3.1. Evento: XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica;

3.2. Data: 30/05 a 02/06/2024;

3.3. Local: Município de Itapecerica;

3.4. Público Estimado: 60 mil pessoas;

3.5. Programação do **PRIMEIRO PARCEIRO** no evento:

3.5.1. Ministrará Curso de boas práticas de Manipulação de alimentos, por meio da unidade de Divinópolis;

3.5.2. Ministrará Curso de Precificação, por meio da unidade de Divinópolis;

3.5.3. Ministrará Curso sobre recepção e atendimento a hóspedes;



3.5.4. Disponibilizar chef para preparação do prato principal do almoço com parceiros, no dia 30/05/2024 às 11h30.

3.5.5. Promover Cozinhas-Show com cozinheiro local e chef do Senac, no dia 02/06/2024, às 14h.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

4.1. Constitui responsabilidade e obrigação dos parceiros, além dos compromissos assumidos neste convênio, o cumprimento integral do Plano de Trabalho o qual o SEGUNDO PARCEIRO declara neste ato seu conhecimento e concordância.

4.2. Caberá a cada parceiro, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e pelos contratos celebrados com terceiros envolvidos neste instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas ou contratuais em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade do outro, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados das empresas signatárias do presente instrumento.

##### **4.3. Compete ao PRIMEIRO PARCEIRO:**

4.3.1. Ministrará curso de capacitação em hotelaria para inscritos no programa Turista em Casa, pousadas e hotéis do município (até 100 vagas);

4.3.2. Promover capacitação para bares, restaurantes e barracas sobre boas práticas para manipulação de alimentos e precificação (até 75 vagas), por meio da unidade de Divinópolis;

4.3.3. Promover capacitação pós festival, para as pessoas que tiveram renda durante o Festival, sobre Finanças pessoais (até 30 vagas), por meio da unidade de Divinópolis;

4.3.4. Disponibilizar chef e insumos para elaboração do prato principal do almoço para parceiros e apoiadores (150 convidados);

4.3.5. Realizar aula-show de cozinha, em conjunto com cozinheira local.

##### **4.4. Compete ao SEGUNDO PARCEIRO:**

4.4.1. Manter o PRIMEIRO PARCEIRO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do presente instrumento.

4.4.2. Inserir a logomarca do Senac como Parceiro Educacional do Evento nos materiais de divulgação;

4.4.3. Inserir a logomarca do Senac nos aventais utilizados pelos colaboradores das barracas e bares do evento;

4.4.4. Inserir a logomarca do Senac na parede de fundo da Cozinha-Show e nos espaços instagramáveis do evento;

4.4.5. Disponibilizar local com infraestrutura para realização das capacitações (auditório com cadeiras suficientes, datashow, telão, notebook, internet);

4.4.6. Realizar as inscrições para os cursos e posterior disponibilização dos contatos dos inscritos nos programas Turista em Casa e dos barraqueiros;

4.4.7. Disponibilizar local para realização do almoço para parceiros e apoiadores, bem como utensílios de cozinha, serviço (garçons, limpeza), entradas, sobremesas e bebidas do almoço;

4.4.8. Disponibilizar de duas a quatro cozinheiras locais para apoiar na execução do almoço;

4.4.9. Promover o contato de cozinheira local com o chef do Senac para planejamento e execução da aula-show;

4.4.10. Disponibilizar espaço para fala do representante do Senac na abertura oficial ou no almoço.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA**

5.1. O presente termo de parceria vigorará por 90 (noventa) dias a partir da data da última assinatura eletrônica.

5.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

5.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, e, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne este Convênio inexecutável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

5.3. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que definirá as atribuições e as responsabilidades de cada parceiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

6.1. Não haverá nenhum repasse financeiro entre os PARCEIROS durante a vigência do presente instrumento.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução das atividades desenvolvidas pelo PRIMEIRO PARCEIRO serão lançadas no Centro de Custo nº 00144923 e 00121407.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

7.1. O presente termo será administrado por gestores devidamente designados pelos PARCEIROS.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

7.3. Os gestores deverão verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados, bem como o cumprimento das metas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS MARCAS**

8.1. Ficam expressamente autorizadas, desde que absolutamente condicionadas ao objeto deste ajuste, a utilização das marcas dos parceiros nos materiais de divulgação do evento, sendo vedada para outros fins.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES**

9.1. O presente instrumento não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma instituição em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1. Salvo no caso de sucessão, este instrumento, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos PARCEIROS, sem o consentimento prévio e por escrito das partes.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas para demonstrar o cumprimento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelos parceiros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste termo.

11.2. Para a prestação de contas deverá ser observado no normativo interno do PRIMEIRO PARCEIRO sobre convênios, parcerias e afins.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na legislação.

12.2. O Senac em Minas tem sua atuação pautada por meio do Código de Conduta e Ética disponível no Portal da Transparência (<https://transparencia.senac.br/#/mg/controle-interno-externo>).

12.2.1. Qualquer reclamação, sugestão, denúncia ou elogio pode ser registrado no Canal da Ouvidoria (<https://mg.senac.br/Paginas/ouvidoria.aspx>), mediante preenchimento de formulário, ou envio de e-mail para [ouvidoria@mg.senac.br](mailto:ouvidoria@mg.senac.br).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por cada parceiro com a assinatura deste instrumento, os outros parceiros poderão declarar a impossibilidade de realizar parcerias, cooperações ou outros instrumentos congêneres pelo período de até 02 (dois) anos.

13.2. A apuração das irregularidades ocorrerá por meio de processo administrativo interno dos parceiros, que poderão ser instaurados independentemente de autorização um do outro.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, sendo que quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas por meio de termo aditivo.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira.

14.4. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

14.4.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item anterior, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância



desse item.

14.5. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os parceiros elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Belo Horizonte/MG.



**Joaquim Antônio Gonçalves**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas  
Diretoria Regional

**Wirley Rodrigues Reis**

Município de Itapecerica  
Wirley Rodrigues Reis

Testemunhas:

01) **Thaís Carla Santos**

Nome:

02) **Nilmara Soares do Carmo**

Nome:





## CSRF 0114/2024 - Município de Itapecerica - Festival de Gastronomia Rural

Data e Hora de Criação: 14/05/2024 às 17:29:50

Documentos que originaram esse envelope:

- CSRF 0114.2024\_Município de Itapecerica\_XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica.pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 03cb26aff9c8284c62a0aa32907898f5ea8e8d9bbae67fe0b6d3dad8995a4d77

[SHA512]: cc50d1b6dd0e7295661bfb14ef5fd378bc3e0a2137773563004b73ec9171ec4cf43e7cfaa6f9a9e9631d9fa59288b188ee48e3e7568356132e3fad9d9cc868b

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Nilmara Soares do Carmo (nilmara.carmo@mg.senac.br)

Data/Hora: 15/05/2024 - 09:57:21, IP: 201.39.4.20, Geolocalização: [-19.91741, -43.93969]

[SHA256]: 29666eeab553b08b2cf79359bf26f07e0a8832b6fefe04bdef94a4672958231b



#### ASSINADO COMO PARTE - Wirley Rodrigues Reis (reis.wirley@gmail.com)

Data/Hora: 17/05/2024 - 08:39:59, IP: 45.230.184.202, Geolocalização: [-20.471166, -45.124616]

[SHA256]: 18af197cad742f6ac6c6cd1cc5632bb05381bdeb43daee03f9c628da54727184



#### CHANCELADO JURIDICAMENTE - Samantha lamée Silva de Moraes (samantha.morais@mg.senac.br)

Data/Hora: 15/05/2024 - 09:54:39, IP: 201.39.4.20, Geolocalização: [-19.921366, -43.934727]

[SHA256]: 0760f5637f58d39a02cc85ec67964d398d57c2e52dbc01bfe94c9da8bbe85bb4



#### ASSINADO COMO TESTEMUNHA - Thaisa Carla Santos (thaisa.santos@mg.senac.br)

Data/Hora: 15/05/2024 - 10:01:09, IP: 186.248.153.9, Geolocalização: [-19.936933, -44.142154]

[SHA256]: 241a6642e5f80c3e3266d258b0ceb9dd2c23c54ee05700af801822dfb0c4637

Thaisa Carla Santos



#### APROVADO - Ricardo Moura de Paula Fonseca (ricardo.fonseca@mg.senac.br)

Data/Hora: 17/05/2024 - 10:42:53, IP: 179.190.99.170

[SHA256]: 8e0891786693b78b4ece22a7446e7fc1f71beb228d638789e6ad3228389ec111

Ricardo Moura de Paula Fonseca



#### ASSINADO COMO PARTE - Joaquim Antônio Gonçalves (joaquim.goncalves@mg.senac.br)

Data/Hora: 17/05/2024 - 10:58:36, IP: 177.174.243.180

[SHA256]: 0b453323b94d88ce46abad130964156de6c6ea5b3877ea2b2a41080f80c6c285

Joaquim Antônio Gonçalves

### Histórico de eventos registrados neste envelope

- 17/05/2024 10:58:37 - Envelope finalizado por joaquim.goncalves@mg.senac.br, IP 177.174.243.180
- 17/05/2024 10:58:36 - Assinatura realizada por joaquim.goncalves@mg.senac.br, IP 177.174.243.180
- 17/05/2024 10:42:53 - Assinatura realizada por ricardo.fonseca@mg.senac.br, IP 179.190.99.170
- 17/05/2024 08:39:59 - Assinatura realizada por reis.wirley@gmail.com, IP 45.230.184.202
- 17/05/2024 08:39:03 - Envelope visualizado por reis.wirley@gmail.com, IP 45.230.184.202
- 15/05/2024 10:01:09 - Assinatura realizada por thaisa.santos@mg.senac.br, IP 186.248.153.9
- 15/05/2024 10:01:03 - Envelope visualizado por thaisa.santos@mg.senac.br, IP 186.248.153.9
- 15/05/2024 09:57:21 - Assinatura realizada por nilmara.carmo@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
- 15/05/2024 09:56:41 - Envelope visualizado por nilmara.carmo@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
- 15/05/2024 09:54:39 - Assinatura realizada por samantha.morais@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
- 15/05/2024 09:54:21 - Envelope visualizado por samantha.morais@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
- 15/05/2024 09:53:22 - Envelope registrado na Blockchain por samantha.morais@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
- 15/05/2024 09:53:21 - Envelope encaminhado para assinaturas por samantha.morais@mg.senac.br, IP 201.39.4.20
- 14/05/2024 17:29:53 - Envelope criado por samantha.morais@mg.senac.br, IP 201.39.4.20